

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa TRON INFORMÁTICA LTDA, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa TRON INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.006.848/0001-04, situada na Avenida Aruma, nº 382, Quadra 176, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.840-060, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, aquisição de licença de uso de sistema de informática para elaboração de folha de pagamento e manutenção do sistema, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme processo n.º 476908.002695/2019-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de licença de uso de sistema de informática para elaboração de folha de pagamento e manutenção do sistema, contendo os seguintes serviços:
  - · Agilidade nos cálculos e consultas;
  - Permitir ao usuário efetuar o cálculo mensal unificado de empregados e contribuintes individuais e, ao término visualizar os eventos calculados por tipo de folha e por contribuinte, permitindo ainda na consulta dos cálculos, a impressão dos recibos de pagamento;
  - Permitir cadastrar múltiplos Regimes Previdenciários;
  - Além da consulta, o usuário poderá incluir eventos, alterar, excluir, recalcular e restaurar a folha previamente calculada;
  - O sistema poderá controlar eventos (proventos, descontos e base) com fórmulas já definidas iniciais e parametrizadas;
  - Permitir, também, cadastrar novos eventos e parametrizá-los;
  - Possibilitar a parametrização, com opção de tipos de transferência dos empregados nos casos específicos e controle por sindicato e eventos, automatizando o processo;
  - O sistema deverá manter o aspecto histórico, ou seja, todas as anotações efetuadas para o empregado podem ser registradas manual e automaticamente para futuras consultas, dando a possibilidade de impressão em outras épocas de relatórios de forma igual ao período que foi emitido e possibilitando também um eventual reprocessamento ou correção;
  - Possibilidade de envio de relatórios por e-mail;
  - Possibilidade de lançar reajustes de diversas formas de salários mantendo o fator histórico de cada uma para posterior consulta;
  - Permitir, ainda, a criação de novas situações de empregados, estabelecendo suas parametrizações com tipo de folha e eventos;
  - Permitir a criação de recibos de pagamentos personalizados para impressão;
  - Fechamento de período: controla o acesso ao movimento de determinados períodos que já foram encerrados;
  - Permitir a manutenção dos históricos para cálculos e geração de guias;
  - Exportação dos cadastros de Departamento, cargo e Seção;
  - Implementação do FAP Fator Acionário Previdenciário para cálculos diversos;
  - Implementação do novo RAIS;

X.

90



- Implementação de todas as novas obrigatoriedades, mudanças e solicitações governamentais.
- 1.2 Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito as condições estabelecidas no processo nº 476908.002695/2019-17, bem como seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Autorização de Serviço, emitida pelo presidente, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor do contrato o valor mensal de R\$ 227,55 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor estimado total de R\$ 2.730,60 (Dois mil e setecentos e trinta reais e sessenta centavos), no período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos para a execução dos serviços a serem contratados ocorrerão com recursos próprios do CRA/GO, da seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.038 – Serviços de Manutenção Sistema de Informática.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberão também à Contratada:
- 5.1.1 A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação dos serviços da Cláusula Primeira até 05 (cinco dias) após a assinatura do contrato e da ordem de serviço devidamente assinada.
- **5.1.2** Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- **5.1.3** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- **5.1.4** Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- **5.1.5** Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

X

an

2



**6.1.2** – Comprometer-se a tomar todas as providências necessárias para que a CONTRATADA tenha condições de desenvolver regularmente as atividades ajustadas, comprometendo-se a prestar todas as informações que forem necessárias para este fim.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

**7.1** – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Segundo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

- **8.1** A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia após a conclusão dos serviços mensais.
- **8.2** Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.
- 8.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento se atendido o disposto nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, sem nenhum ônus no caso de não cumprimento destes itens.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irreajustáveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.
- 9.2 Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com índice autorizado IGPM/FGV, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- **10.2** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou

D'

3



indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 - As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Adm. Samuel Albernaz CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS

CONTRATANTE

Adv. Getúlio de C. Mendonça Assessor Jurídico OAB-GO 47591

TRON INFORMATICA LTDA CONTRATADA

EMUNHAS: